

**CONTRATO N.º 033/2020**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO ARQUITETÔNICO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS UNIDADES DE LONDRINA, MARINGÁ E FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A **CEASA/PR** E A **EVELINE BARBARA DE LARA**, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2020 EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N.º 16.888.583-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, com CNPJ n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Luz n. 2143, bairro Jardim Social, CEP n.º 82.530-010, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG n.º 6.486.882-9 e do CPF n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG n.º 1.178.639-1/PR e do CPF n.º 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **EVELINE BARBARA DE LARA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.535.546/0001-05, com sede na Cidade de Araucária/PR, na Rua Vergílio Cantele, n.º 144, Bairro Barigui, CEP 83.707-490, neste ato representada por **EVELINE BARBARA DE LARA**, portadora da CI/RG n.º 9.356.548-7/SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 009.416.049-00, residente e domiciliada na Cidade de Araucária/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, obedecidas as condições constantes no Protocolo n.º 16.888.583-0, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para realização do Inventário Arquitetônico (levantamento de áreas construídas(Boxes), elaboração de Memorial contendo a numeração de cada Box, metragem quadrada, benfeitorias (mezanino em alvenaria ou madeira, banheiro, cozinha, escritório, etc) e Relatório Fotográfico das áreas das Unidades Atacadista de Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu, da CEASA/PR, com o registro técnico junto ao Conselho Regional de Classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 20.330,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta reais) ao final de cada etapa executada, da seguinte forma: - R\$ 7.100,00(sete mil e cem reais) para Unidade de Londrina; R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reais) para Unidade de Maringá e R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta e seis reais) para Unidade de Foz do Iguaçu.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, sede administrativa, situado à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) É de responsabilidade única da **CONTRATADA** a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) A prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** não implica em vínculo trabalhista entre as partes.
- c) O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto.



- b) Proceder ao pagamento de todos os valores relativos ao aprovação do projeto.
- c) Fornecer todos os meios, tais como, documentos, ferramentas, condições e informações necessárias para o cumprimento por parte da CONTRATADA do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste instrumento. Será a **CONTRATADA** a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responsável civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3/Pr e inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34, como Fiscal MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO, portador da CI/RG n.º 1.222.738-8/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos Artigos 82, 83 e 84 da Lei n.º 13.303/2016, sem prejuízo de eventuais responsabilização cível e penal, cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes apenamentos:

- a) 10% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- b) 20% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, negar-se a assinar o contrato ou descumprí-lo.

parágrafo único- O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da empresa **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, poderá o Contrato ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Bilateralmente, atendida sempre a conveniência da partes;
- c) Em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- a) Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATADA** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou à terceira pessoa;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no decurso deste contrato;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) Fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis, mesmo não relacionadas com o presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo - Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

**EVELINE BARBARA DE LARA – ME
CONTRATADA**

EVELINE BARBARA DE LARA
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF

Nome:
CI/RG:
CPF

Documento: **CONTRATOEVELINEINVENTARIOASS.EMPRESA.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 07/12/2020 13:42, **Eder Eduardo Bublitz** em 07/12/2020 15:04.

Assinado por: **Marco Antonio de Figueiredo** em 08/12/2020 14:29, **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 10/12/2020 10:57.

Inserido ao protocolo **16.888.583-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 07/12/2020 12:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e36ac38369291aa67f91efeaa7bff48c.